

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024

EMENDA Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA

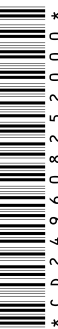
Dê-se ao inciso II no art. 147 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024 a seguinte redação:

Art. 147

II - o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no prazo máximo de seis meses, contados da data do respectivo protocolo.

JUSTIFICATIVA

Reduzir o prazo para 6 meses torna o processo mais ágil e eficiente, beneficiando tanto o estado quanto os contribuintes ao acelerar a resolução de questões tributárias.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249608252000, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

